

Perguntas e Respostas

1 - Dúvidas Gerais

Qual é o público de interesse do edital? [item 4.1/p.04]

O público de interesse do edital são pessoas nacionais do Afeganistão, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão. Ou seja, o edital não contemplará pessoas de outras nacionalidades nesse momento.

Qual o período de inscrição? [item 14.10/p.32]

Não há prazo de inscrição. As propostas serão recebidas e avaliadas em fluxo contínuo, conforme capacidade de processamento da comissão de seleção instituída pelo MJSP e enquanto estiver vigente a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº42 de 22 de setembro de 2023, ou ato normativo que a prorrogar ou substituir.

A proponente pode encaminhar mais de uma (01) proposta?

Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para avaliação. Uma vez concluída a avaliação da proposta original, novas propostas poderão ser apresentadas pela mesma OSC após 6 meses do início da execução dos projetos aprovados nos termos deste Edital.

Haverá algum repasse financeiro por parte do Governo Federal? [item 6.2.3/p.08]

O Governo Federal não irá arcar com as despesas necessárias para a realização das propostas firmadas pelas OSC, quer seja de transporte dos beneficiários do PRVC-PC, tampouco nas demais ações consolidadas nos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações interessadas em participar do Edital.

A participação do Governo Federal será exclusivamente direcionada para a verificação, a formalização, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas do Acordo de Cooperação objeto deste certame.

Enfatiza-se, porém, que as pessoas afegãs que chegam ao Brasil possuem direito de acesso às políticas públicas que o Estado brasileiro oferece aos nacionais, incluindo, entre outros, o acesso à saúde universal e gratuita, o acesso à educação pública, o acesso à assistência social e o acesso a programas de transferência de renda.

Qual é o contato para sanar dúvidas sobre o Edital?

O e-mail para sanar dúvidas é conare@mj.gov.br; incluir no assunto do e-mail: **Edital de Reassentamento**.

Onde posso encontrar o link do edital e demais anexos necessários para submeter minha proposta?

O link do edital está disponível em www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/legislacao/edital_reassentamento.pdf e os respectivos anexos se encontram ao final do edital.

Outros documentos de interesse estão disponíveis em [Reassentamento — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/legislacao/edital_reassentamento.pdf)

Quais são as etapas do processo seletivo?

Consultar o Fluxo de Edital ao final deste documento.

2 - Dúvidas sobre beneficiários

É necessário ter obtido refúgio em outro país para participar do programa de reassentamento?

Não há a necessidade de que a pessoa beneficiária comprove sua condição de refugiada previamente reconhecida formalmente por outro país.

Quais serão as modalidades de regularização migratória e documental que a pessoa beneficiária afegã poderá optar ao chegar ao Brasil?

A pessoa beneficiária poderá solicitar o reconhecimento da condição de refugiada, a partir do que dispõe a Lei nº 9.474/97, bem como poderá solicitar Autorização de Residência para fins de Acolhida Humanitária, tal como disposto pela Portaria Interministerial nº42, sendo cada uma delas regidas pelas particularidades das normas acima citadas.

Para o beneficiário, quais são as principais diferenças entre o reconhecimento da condição de refugiado e a Autorização de Residência para fins de Acolhida Humanitária?

Segundo a legislação brasileira, algumas das principais diferenças práticas são:

Viagem internacional

- Pessoas reconhecidas como refugiadas devem solicitar Autorização de Viagem em situações específicas, já que contam com proteção internacional no Brasil, enquanto pessoas solicitantes devem informar sobre a viagem. Verifique quais são as situações e outros detalhes em pedir autorização ou comunicar viagem (www.gov.br). O descumprimento de tais regras poderá levar à perda da condição de refugiado.
- As pessoas que optam pela Autorização de Residência não precisam informar ou pedir autorização quando se ausentam do País.
- As pessoas refugiadas têm direito a um passaporte emitido pelo Brasil, conforme art. 6 Lei 9474/97.
- A emissão de passaporte para pessoas que optam pela autorização de residência não é garantida automaticamente. A Polícia Federal pode conceder esse documento em casos excepcionais, mediante análise individualizada.

Reunião Familiar

- Pessoas que optam pela autorização de residência podem solicitar autorização de residência para seus familiares incluindo cônjuges, ascendentes, descendentes e demais parentes até o segundo grau de parentesco.
- Pessoas refugiadas podem solicitar autorização de residência ou extensão do status de refugiado para familiares, incluindo cônjuges, ascendentes, descendentes e demais parentes até o quarto grau de parentesco.

Prazos de residência

- O reconhecimento como refugiado dá acesso a residência por prazo indeterminado imediatamente após o reconhecimento como refugiado.
- No caso da residência humanitária, o beneficiário tem prazo de residência por 2 anos, podendo posteriormente solicitar residência definitiva, desde que cumpra os critérios

estabelecidos em regulamento (não se ausentar do Brasil por período superior a 90 dias por ano, não apresentar registros criminais no Brasil e no exterior, e comprovar meios de subsistência).

Flexibilização documental

- De acordo com os artigos 43 e 44 da lei 9.474/97, as pessoas refugiadas estão dispensadas de apresentar documentos emitidos pelo país de origem (passaporte, certidão de nascimento atestado de antecedentes criminais, etc.) para todos os atos da vida civil, perante órgãos públicos ou empresas privadas, tais como casamento, matrícula escolar e abertura de conta bancária. Além disso, o reconhecimento de certificados e diplomas e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados.

- As pessoas que optam pela autorização de residência, sempre que solicitadas, devem apresentar documentos emitidos pelo país de origem para atos da vida civil, como certidão de nascimento, certidão de casamento, passaporte e atestado de antecedentes criminais. Entretanto, algumas universidades também preveem facilidades para revalidação de diplomas e ingresso na universidade.

Procedimentos de Naturalização

Outra diferença está na contagem de prazo para naturalização ordinária:

- As pessoas que optam pela autorização de residência passam a contar o prazo de 04 anos para a naturalização a partir da obtenção de residência por prazo indeterminado.

- Para pessoas refugiadas, caso deferido o pedido de refúgio, contam-se 04 anos a partir do primeiro documento provisório de solicitação da condição de refugiado (protocolo de refúgio). Além disso, pessoas refugiadas não precisam apresentar atestado de antecedentes criminais emitidos no país de origem, como é exigido das pessoas que optam pela autorização de residência.

Dessa forma, cabe à pessoa beneficiária escolher a modalidade que melhor se adequa às suas necessidades, respeitando a legislação vigente do governo brasileiro.

Quando o beneficiário poderá vir ao Brasil?

O beneficiário poderá vir ao Brasil assim que o seu visto for processado e concedido pelo Ministério das Relações Exteriores.

Qual é a porcentagem de vagas reservadas em cada projeto para indicação de beneficiários pelo ACNUR?

De acordo com suas capacidades e possibilidades, as OSCs contempladas por este edital disponibilizarão uma parcela entre 5% e 10% das vagas de patrocínio comunitário apresentadas no Termo do Acordo de Cooperação para o recebimento de potenciais beneficiários identificados e referenciados pelo ACNUR conforme critérios de proteção e vulnerabilidade previstos nos Manual de Reassentamento do Acnur e em Protocolo Operacional próprio, acordado com o MJSP.

Como ocorrerá o referenciamento e posterior emissão de vistos temporários para os beneficiários do programa?

As OSC deverão indicar grupos prioritários, ou seja, categorias genéricas de pessoas, com o respectivo número de vagas, que pretendem e tenham condições de receber e apoiar. Esses grupos podem incluir núcleos familiares, mulheres, crianças, entre outros. Não é necessário escolher apenas um grupo prioritário.

De forma opcional, as OSC poderão referenciar nomes específicos de pessoas que se

encaixam nos perfis genéricos dos grupos prioritários indicados no projeto apresentado previamente à Comissão de Seleção do MJSP. Isso será feito em um segundo momento, após a aprovação da parceria com a OSC, desde que garantido que ao menos uma parcela das vagas apresentadas (entre 5% e 10%) seja reservada para indivíduos identificados e referenciados pelo ACNUR.

Uma vez recebidas as listas com as sugestões de nomes enviados pela OSC e incorporados os indivíduos identificados e referenciados pelo ACNUR, o MJSP fará a análise destes nomes frente às vagas disponíveis dentre os grupos prioritários indicados nos projetos aprovados. Quando finalizada a análise, o MJSP notificará as OSCs. Caso a OSC oponha-se a receber alguma das pessoas que forem pareadas com as suas vagas disponibilizadas, deverá justificar a decisão por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento de tal notificação.

Em seguida o MJSP enviará a listagem com a sugestão de nomes e a documentação para o MRE, que será responsável pela avaliação final dos pedidos de vistos. As OSC são responsáveis pelo apoio na organização dos documentos necessários à solicitação do visto temporário para fins de acolhida humanitária aos candidatos a beneficiários nas representações consulares do Brasil no Paquistão e no Irã.

O envio dos nomes dos beneficiários garante a emissão dos vistos? [item 6.1.9, p.08]

O envio da listagem de beneficiários não assegura a concessão do visto descrito na Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 42, de 22 de setembro de 2023.

3 - Dúvidas sobre Execução

Como deverá ser feito o alojamento dos beneficiários? [item 7.2 edital]

A OSC deverá prover alojamento individualizado pelo período de um ano para cada núcleo familiar. Caso o perfil do público escolhido pela OSC seja de pessoas desacompanhadas, poderão ser previstos espaços coletivos nos quais as pessoas recebidas possam permanecer por igual período, a partir de sua chegada ao Brasil. Os alojamentos devem ser seguros e oferecer privacidade. A existência e as condições dos alojamentos deverão ser atestadas pela comprovação de meios para financiamento de aluguéis e outras formas de utilização regular de imóveis, inclusive aqueles vinculados a programas ofertados pelo Poder Público.

De forma **temporária e transitória**, o alojamento das pessoas beneficiárias poderá ser feito em **parceria com a rede pública e/ou privada local** de abrigamento já existente, observadas as capacidades institucionais e disponibilidades de abrigamento de cada local, mediante apresentação de documento indicando a disponibilidade de vagas no momento de chegada dos beneficiários até o traslado ao abrigo definitivo.

É necessário apresentar certificados em relação à equipe que proverá o serviço de mediação cultural?

Não se faz necessário a apresentação de diploma, contanto que aqueles que participarão do projeto apresentem conhecimento e experiência no tema da mediação cultural.

De que forma ocorre a interrupção do interesse do acolhido com a OSC?

Caso as pessoas beneficiadas pelo PRVC-PC decidam sair do programa antes do período acordado, elas deverão assinar o termo de encerramento conforme o Anexo XII deste Edital - "Termo de Encerramento Antecipado ao Programa de Reassentamento, Admissão e Acolhida

Humanitária por Via Complementar e Patrocínio Comunitário (Modelo)" - se responsabilizando pela decisão.

No Termo, será apresentado ao desistente ciência do encerramento do suporte que lhe fora oferecido. No caso de abandono do programa sem prévia comunicação pela pessoa beneficiária, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem comunicação, considerar-se-á encerrada a responsabilidade da OSC em prestar-lhe auxílio.

Uma vez encerrado o vínculo entre a pessoa beneficiária e a OSC que a acolheu, a autoridade migratória poderá ser informada sobre o encerramento.

Qual será o papel do Ministério da Justiça e Segurança Pública no monitoramento das ações previstas no Edital e no combate às possíveis fraudes?

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e do Departamento de Migrações, estará atento e comprometido com a execução proba e adequada dos princípios e exigências contidas no Edital. Se necessário, será mobilizado apoio de outras instituições do governo federal para coibir eventuais fraudes ou desvirtuamentos das ações firmadas tanto pelas OSCs interessadas em participar do Edital quanto das pessoas afegãs beneficiárias do programa, estando ambas sujeitas às leis civis e penais vigentes no País.

Muitos afegãos são fluentes em inglês. É possível designar estes para comporem as equipes técnicas em abrigos que tenham intérprete em inglês, e não necessariamente em Farsi?

Sim, caso seja possível comprovar a fluência em inglês mediante certificado ou outro meio de comprovação, a ser acompanhado pela OSC.

É possível que o afegão nativo que fale inglês possa atuar como intérprete?

Apenas se for pessoa de origem afegã que já esteja no Brasil anteriormente à vigência do programa e que não seja beneficiária do mesmo.

Passo a passo:

O edital de chamamento possui duas fases com etapas, aqui demonstradas com links de apoio e referências que poderão auxiliar a OSC a ter maior nitidez sobre o processo.

Fase de Verificação.

Nessa fase, a OSC deverá observar os anexos I, II e III do edital disponível em www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/legislacao/edital_reassentamento.pdf

1. **Realizar cadastro no SEI** do MJSP como usuário externo: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/servicos/cadastro-no-sei/>
2. **Cadastrar a proposta de trabalho** no SEI do MJSP: https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
3. **Preencher, assinar e incluir no SEI os modelos de documentos** presentes nos anexos I, II e III do edital.
4. **Análise das propostas** pela Comissão de Seleção será realizada em até 15 dias. Os critérios de julgamento estão disponíveis na **página 24 do edital**.

5. **Em caso de diligências**, a Comissão entrará **em contato com a OSC** para instrução complementar. Caso ocorram diligências, o prazo de análise poderá ser estendido.
6. **Divulgação do resultado preliminar** em até 20 dias após a recepção da proposta, na página do MJSP [[Reassentamento — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](#)] e por contato via e-mail disponibilizado pela OSC. Caso tenham sido instauradas diligências na fase anterior, o prazo poderá ser estendido.
7. **Interposição de recursos** pela OSC: até 05 dias corridos do resultado preliminar, por meio do SEI [https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0].
8. **Análise do recurso** pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 10 dias.
9. **Homologação e publicação do resultado definitivo** das decisões recursais proferidas (se houver) serão publicadas no site oficial do MJSP [[Reassentamento — Ministério da Justiça e Segurança Pública \(www.gov.br\)](#)].

Fase de Celebração:

Nessa fase, a OSC deverá observar os anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX do edital www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/legislacao/edital_reassentamento.pdf

1. **Convocação das OSC contempladas** para apresentar, no prazo de 15 dias corridos a partir da convocação, o Plano de Trabalho com detalhamento de despesas e a documentação (anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX) previstos em edital, através do SEI.
2. **Verificação da documentação** e análise do Plano de Trabalho.
3. **Ajustes na documentação ou plano de trabalho**, caso necessário: a OSC será comunicada e terá 15 dias corridos para apresentar as adequações solicitadas.
4. **Emissão do parecer técnico** pelo MJSP
5. **Publicação do extrato de Acordo de Cooperação** em meio oficial.
6. **Início da parceria** somente se dará a partir da publicação do extrato de acordo de cooperação.

FLUXO DO EDITAL DE REASSENTAMENTO

